

2.3. Ainda existem perseguidos políticos no Brasil

2.3.1. Ficha técnica

Título Original: Ainda existem perseguidos políticos no Brasil

Gênero: Documentário

Origem: Brasil, 2010

Direção: Coletivo ONG Acesso

Duração: 55 min

2.3.1. Sinopse e elementos do contexto histórico

O filme é resultado de um projeto que teve o apoio do edital Marcas da Memória, da Comissão de Anistia, em 2010 e foi produzido pela ONG Acesso. Seu objetivo é contribuir para promover o direito à reparação, memória e verdade.

O documentário traça uma linha narrativa que percebe continuidades entre o período ditatorial e os dias de hoje. A atuação das brigadas militares contra o MST (Movimento dos Trabalhadores Rurais sem Terra), a repressão a manifestantes, a permanência da tortura, a perseguição aos gays, o massacre de indígenas e quilombolas são exemplos dessas continuidades históricas. No caso da repressão a lideranças do MST, o Ministério Público Federal chega a invocar a Lei de Segurança Nacional,

instrumento largamente utilizado na ditadura civil-militar para garantir a prisão de opositores políticos.

A incompletude do processo de democratização faz com que a história do regime ditatorial ainda seja desconhecida e, com isso, práticas antidemocráticas sejam empreendidas por instituições estatais, sobretudo o seu braço armado. Como a transição democrática não se efetivou, essas instituições seguem respaldadas em valores e procedimentos que não são coibidos ou punidos. Desaparecimentos, torturas, assassinatos, criminalização vitimam aqueles que lutam por transformações sociais e políticas no Brasil. Por isso, o documentário propõe a ideia de que ainda hoje existem perseguidos políticos no Brasil, pessoas que sofrem com a violência do Estado por defenderem propostas políticas que se contrapõem aos interesses de latifundiários, banqueiros, especuladores imobiliários, grandes empresários e a elite política do país.

2.3.2. Questões para debate

- a) Qual a importância da abertura dos arquivos da ditadura e do conhecimento da história recente do Brasil?
- b) Quais as semelhanças e diferenças entre o período ditatorial e a nossa atual “democracia”?

2.2.4. Materiais de apoio (documentos, trechos de livros, filmes)

- a) Texto retirado da página do MST sobre a história do movimento (www.mst.org.br):

Nossa História
7 de julho de 2009

29 anos do Movimento Sem Terra Há 29 anos, em Cascavel (PR), centenas de trabalhadores rurais decidiram fundar um movimento social camponês, autônomo, que lutasse pela terra, pela Reforma Agrária e pelas transformações sociais necessárias para o nosso país. Eram posseiros, atingidos por barragens, migrantes, meeiros, parceiros, pequenos agricultores... Trabalhadores rurais sem terras, que estavam desprovidos do seu direito de produzir alimentos. Expulsos por um projeto autoritário para o campo

brasileiro, capitaneado pela ditadura militar, que então cerceava direitos e liberdades de toda a sociedade. Um projeto que anunciava a “modernização” do campo quando, na verdade, estimulava o uso massivo de agrotóxicos e a mecanização, baseados em fartos (e exclusivos ao latifúndio) créditos rurais; ao mesmo tempo em que ampliavam o controle da agricultura nas mãos de grandes conglomerados agroindustriais. Mas seria injusto dizer que começamos ali. A semente para o surgimento do MST talvez já estivesse lançada quando os primeiros indígenas levantaram-se contra a mercantilização e apropriação pelos invasores portugueses do que era comum e coletivo: a terra, bem da natureza. Como imaginar o Movimento Sem Terra hoje, sem o exemplo de Sepé Tiarajú e da comunidade Guarani em defesa de sua terra sem Males. Ou da resistência coletiva dos quilombos ou de Canudos? Da indignação organizada de Contestado? Como imaginar nosso movimento sem o aprendizado e a experiência das Ligas Camponesas ou do Movimento de Agricultores Sem Terra - Master. Por tudo isso, nos sentimos herdeiros e continuadores de suas lutas. E somos também parte das lutas que nos forjaram no nosso nascimento. Do sindicalismo combativo, da liberdade política e das Diretas-Já em 1984, quando já em nosso primeiro Congresso afirmávamos que “Sem Reforma Agrária não há democracia”. E com este ímpeto, nos empenhamos também na construção da nova constituinte, aprovada em 1988, quando conquistamos, entre outras vitórias, os artigos 184 e 186, que garantem a desapropriação de terras que não cumpram sua função social. Os lemas dos Congressos Nacionais do MST - realizados de cinco em cinco anos - refletem as elaborações coletivas, as lutas e projetos do Movimento. Refletem também o momento ao qual o nosso país está passando, e a situação da classe trabalhadora camponesa e seus desafios. Desde cedo, conhecemos o atraso, a raiva e a violência do latifúndio. Uma ira que ceifou a vida de mais de mil trabalhadores e defensores da Reforma Agrária nos últimos dez anos. E assim, nos levaram valorosos companheiros e companheiras... Padre Josimo, Dorcelina Folador, Roseli Nunes, Fusquinha, Doutor, Oziel, Antônio Tavares... Um latifúndio que não se envergonhou de aparecer publicamente e oficialmente como União Democrática Ruralista (UDR) defendendo a violência armada contra a Reforma Agrária e à todas e todos aqueles que lutavam por ela. Ao mesmo tempo em que fincava seus interesses no Congresso com a bancada ruralista. Cedo, aprendemos também que os interesses do latifúndio encontravam nos aparatos do Estado suas melhores ferramentas de repressão ou omissão. Foi assim, com o I Plano Nacional de Reforma Agrária, no Governo Sarney, em que apenas 6% da meta de assentamentos foi cumprida - cerca de 90 mil famílias - ainda assim, graças à pressão das ocupações da terra. E quando não recorria à burocracia e à falta de vontade política para inviabilizar a Reforma Agrária, o Estado omitia-se ou estimulava a violência. Assim foram os anos de Fernando Collor na Presidência da República, com despejos violentos,

assassinatos e prisões arbitrárias. Nossa resposta estava na organização, na expansão do Movimento nacionalmente, no avanço na área de produção. Como dizia o lema de nosso II Congresso, em 1990, “Ocupar, Resistir e Produzir”. Nestes piores momentos de repressão, desde os nossos primeiros acampamentos, é que conhecemos o valor da solidariedade. Expresso de forma organizada por meio das ações de sindicatos, partidos, da Comissão Pastoral da Terra ou muitas vezes anônima, nos gestos de milhares de apoiadores e simpatizantes de nossa luta. Como as cem mil pessoas que nos receberam em Brasília, na chegada da Marcha Nacional por Reforma Agrária, em 1997. Naquele momento, lembrávamos um ano do assassinato de dezenove companheiros em Eldorado de Carajás, no Pará. Crime que permanece impune até hoje. Nos forjamos, portanto, dentro deste princípio de solidariedade. Compreendendo que a Reforma Agrária não é uma luta por benefícios apenas para os camponeses, mas uma forma de melhorar a vida dos que vivem nas cidades, com a redução do inchaço urbano e, principalmente, com a produção de alimentos saudáveis e acessíveis aos trabalhadores. Expressamos esta idéia em nosso III Congresso (1995), com a palavra de ordem “Reforma Agrária. Uma luta de todos”. E com estes lutadores e lutadoras do povo, compreendemos que a Reforma Agrária não poderia ser uma política isolada das demais transformações que o povo brasileiro necessita. Que era necessário construir um Projeto Popular para o Brasil. E que nossa contribuição para este país mais justo e soberano estava nas declarações do nosso Congresso seguinte, **“Reforma Agrária. Por um Brasil sem Latifúndio” (2000)**. Esta palavra de ordem estava materializada no outro Brasil que queremos construir no cotidiano. Está nas mais de 400 associações e cooperativas que trabalham de forma coletiva para produzir alimentos sem transgênicos e sem agrotóxicos. Estão nas 96 agroindústrias que melhoram a renda e as condições do trabalho no campo, mas também oferecem alimentos de qualidade e baixo preço nas cidades. Um outro país que construímos com 2 mil escolas públicas em acampamentos e assentamentos que garantem o acesso à educação à mais de 160 mil crianças e adolescentes Sem Terras ou que alfabetizaram 50 mil adultos e jovens nos últimos anos. Ou ainda, nos mais de 100 cursos de graduação em parceria com universidades por todo o Brasil. O país que queremos construir para todos já está presente hoje, quando podemos nos orgulhar em dizer que nenhuma criança passa fome nos assentamentos de Reforma Agrária. Uma realidade para 350 mil famílias que conquistaram a terra e resgataram sua dignidade ao longo destes 29 anos. É certo que já fizemos muito. Mas, outros desafios que sequer sonhávamos em enfrentar se colocam à nossa frente. A agricultura sofreu mudanças drásticas com os oito anos de neoliberalismo do governo Fernando Henrique Cardoso. E pouco desta lógica foi alterada com o governo Lula. Os mecanismos do Estado para a agricultura foram sendo desmantelados um a um: o controle dos preços, o abastecimento, a pesquisa, a assistência

técnica. Se antes eles eram acessíveis à poucos, hoje sequer existem. O neoliberalismo na agricultura foi abrindo caminho para que poucas empresas estrangeiras - todas pertencentes aos bancos estrangeiros -, passassem a controlar nossa agricultura. Desde as sementes à comercialização. Incorporaram terras, agroindústrias, supermercados... Definem preços de alimentos nas bolsas de valores e transformam novamente nosso país em uma grande colônia. No lugar de alimentos, as terras passam ser ocupadas pela cana-de-açúcar - para combustível nos Estados Unidos, por soja - para ração de animais na Europa e pela celulose - para papel em todo o mundo. As monoculturas tomam e redividem nosso território, inflam o preço da terra, reduzem a produção de alimentos e geram uma grande crise mundial de alimentação. Um cenário que se repete – sem mudarem as empresas, apenas as monoculturas – nos cinco continentes. Expulsando camponeses e afetando o abastecimento de alimentos para os trabalhadores nas cidades. Assim, a luta por Reforma Agrária foi se tornando cada vez mais internacional, porque os empecilhos para a democratização do acesso à terra não estavam apenas no Brasil – no Estado ou nas ações dos latifundiários – mas eram também parte dos movimentos do capital financeiro internacional. E a resposta à globalização da miséria, veio na forma da globalização da luta, por meio da Via Campesina, que congrega os movimentos camponeses de todo mundo em torno da Reforma Agrária e da soberania alimentar, ou seja, do direito de que os povos – e não os mercados - decidam o que produzir e possam garantir a alimentação de todos. Assim, aquele latifundiário improdutivo se associou com o capital financeiro internacional. Mas não perdeu sua natureza violenta e opressora. Esta natureza se manifestou, por exemplo, quando milícias da empresa suíça Syngenta Seeds assassinaram Valmir Motta, o Keno, no Paraná. Keno e tantas outras famílias denunciavam a contaminação transgênica do Parque Nacional do Iguaçu e queriam construir ali, uma área de produção agroecológica. E também quando as mulheres da Via Campesina foram reprimidas quando denunciaram a monocultura da celulose no sul do país. Violência que indígenas, quilombolas e sem terras testemunham diariamente pelas mãos da Vale do Rio Doce em suas comunidades, destruindo o meio ambiente de forma acelerada para remeter mais lucros para as bolsas no hemisfério norte. Para finalmente realizarmos uma Reforma Agrária verdadeira em nosso país, é preciso agora enfrentar o agronegócio e os interesses do capital internacional. Realizar a Reforma Agrária que defendemos é libertar estas terras para produzir alimentos, é criar condições dignas de vida no campo e na cidade, é construir uma sociedade em que o nosso povo tome seu destino pelas mãos e decida o seu caminho. E é por isso que nosso V Congresso afirma que lutamos por **“Reforma Agrária, por Justiça Social e Soberania Popular”** Completar 29 anos e se tornar o mais antigo movimento camponês já existente na História do Brasil tem estes significados. É reafirmar os valores de solidariedade; é

reafirmar o compromisso com uma sociedade mais justa e igualitária; é manter aceso o legado de milhares de lutadores e lutadoras do povo; é exercer cotidianamente a capacidade de se indignar e agir para transformar; é não perder o valor do estudo e aprender sempre. E, fundamentalmente, é reafirmar nosso compromisso em organizar os pobres do campo. É momento de olhar adiante. De perceber que muito já foi feito e que há muito a se fazer, até que uma verdadeira e efetiva Reforma Agrária seja realizada em nosso país e que todos os seres humanos possam ter uma vida digna

b) Texto da Lei de Segurança Nacional:

LEI Nº 7.170, DE 14 DE DEZEMBRO DE 1983.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, faço saber que o CONGRESSO NACIONAL decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO I

Disposições Gerais

Art. 1º - Esta Lei prevê os crimes que lesam ou expõem a perigo de lesão:

I - a integridade territorial e a soberania nacional;

II - o regime representativo e democrático, a Federação e o Estado de Direito;

III - a pessoa dos chefes dos Poderes da União.

Art. 2º - Quando o fato estiver também previsto como crime no Código Penal, no Código Penal Militar ou em leis especiais, levar-se-ão em conta, para a aplicação desta Lei:

I - a motivação e os objetivos do agente;

II - a lesão real ou potencial aos bens jurídicos mencionados no artigo anterior.

Art. 3º - Pune-se a tentativa com a pena correspondente ao crime consumado, reduzida de um a dois terços, quando não houver expressa previsão e cominação específica para a figura tentada.

Parágrafo único - O agente que, voluntariamente, desiste de prosseguir na execução, ou impede que o resultado se produza, só responde pelos atos já praticados.

Art. 4º - São circunstâncias que sempre agravam a pena, quando não elementares

do crime:

I - ser o agente reincidente;

II - ter o agente:

a) praticado o crime com o auxílio, de qualquer espécie, de governo, organização internacional ou grupos estrangeiros;

b) promovido, organizado ou dirigido a atividade dos demais, no caso do concurso de agentes.

Art. 5º - Em tempo de paz, a execução da pena privativa da liberdade, não superior a dois anos,

pode ser suspensa, por dois a seis anos, desde que:

I - o condenado não seja reincidente em crime doloso, salvo o disposto no [§ 1º do art. 71 do Código Penal Militar](#);

II - os seus antecedentes e personalidade, os motivos e as circunstâncias do crime, bem como sua

conduta posterior, autorizem a presunção de que não tornará a delinquir.

Parágrafo único - A sentença especificará as condições a que fica subordinada a suspensão.

Art. 6º - Extingue-se a punibilidade dos crimes previstos nesta Lei:

I - pela morte do agente;

II - pela anistia ou indulto;

III - pela retroatividade da lei que não mais considera o fato como criminoso;

IV - pela prescrição.

Art. 7º - Na aplicação desta Lei, observar-se-á, no que couber, a Parte Geral do Código Penal Militar e, subsidiariamente, a sua Parte Especial.

Parágrafo único - Os menores de dezoito anos são penalmente inimputáveis, ficando sujeitos às normas estabelecidas na legislação especial.

TÍTULO II

Dos Crimes e das Penas

Art. 8º - Entrar em entendimento ou negociação com governo ou grupo estrangeiro, ou seus agentes, para provocar guerra ou atos de hostilidade contra o Brasil.

Pena: reclusão, de 3 a 15 anos.

Parágrafo único - Ocorrendo a guerra ou sendo desencadeados os atos de hostilidade, a pena aumenta-se até o dobro.

Art. 9º - Tentar submeter o território nacional, ou parte dele, ao domínio ou à soberania de outro país.

Pena: reclusão, de 4 a 20 anos.

Parágrafo único - Se do fato resulta lesão corporal grave, a pena aumenta-se até um terço; se resulta morte aumenta-se até a metade.

Art. 10 - Aliciar indivíduos de outro país para invasão do território nacional.

Pena: reclusão, de 3 a 10 anos.

Parágrafo único - Ocorrendo a invasão, a pena aumenta-se até o dobro.

Art. 11 - Tentar desmembrar parte do território nacional para constituir país independente.

Pena: reclusão, de 4 a 12 anos.

Art. 12 - Importar ou introduzir, no território nacional, por qualquer forma, sem autorização da autoridade federal competente, armamento ou material militar privativo das Forças Armadas.

Pena: reclusão, de 3 a 10 anos.

Parágrafo único - Na mesma pena incorre quem, sem autorização legal, fabrica, vende, transporta,

recebe, oculta, mantém em depósito ou distribui o armamento ou material militar de que trata este artigo.

Art. 13 - Comunicar, entregar ou permitir a comunicação ou a entrega, a governo ou grupo

estrangeiro, ou a organização ou grupo de existência ilegal, de dados, documentos ou cópias de documentos, planos, códigos, cifras ou assuntos que, no interesse do Estado brasileiro, são classificados como sigilosos.

Pena: reclusão, de 3 a 15 anos.

Parágrafo único - Incorre na mesma pena quem:

I - com o objetivo de realizar os atos previstos neste artigo, mantém serviço de espionagem ou dele participa;

II - com o mesmo objetivo, realiza atividade aerofotográfica ou de

sensoriamento remoto, em qualquer parte do território nacional;

III - oculta ou presta auxílio a espião, sabendo-o tal, para subtraí-lo à ação da autoridade pública;

IV - obtém ou revela, para fim de espionagem, desenhos, projetos, fotografias, notícias ou informações a respeito de técnicas, de tecnologias, de componentes, de equipamentos, de instalações ou de sistemas de processamento automatizado de dados, em uso ou em desenvolvimento no País, que, reputados essenciais para a sua defesa, segurança ou economia, devem permanecer em segredo.

Art. 14 - Facilitar, culposamente, a prática de qualquer dos crimes previstos nos arts. 12 e 13, e seus parágrafos.

Pena: detenção, de 1 a 5 anos.

Art. 15 - Praticar sabotagem contra instalações militares, meios de comunicações, meios e vias de transporte, estaleiros, portos, aeroportos, fábricas, usinas, barragem, depósitos e outras instalações congêneres.

Pena: reclusão, de 3 a 10 anos.

§ 1º - Se do fato resulta:

a) lesão corporal grave, a pena aumenta-se até a metade;

b) dano, destruição ou neutralização de meios de defesa ou de segurança; paralisação, total ou parcial, de atividade ou serviços públicos reputados essenciais para a defesa, a segurança ou a economia do País, a pena aumenta-se até o dobro;

c) morte, a pena aumenta-se até o triplo.

§ 2º - Punem-se os atos preparatórios de sabotagem com a pena deste artigo reduzida de dois terços, se o fato não constitui crime mais grave.

Art. 16 - Integrar ou manter associação, partido, comitê, entidade de classe ou grupamento que tenha por objetivo a mudança do regime vigente ou do Estado de Direito, por meios violentos ou com o emprego de grave ameaça.

Pena: reclusão, de 1 a 5 anos.

Art. 17 - Tentar mudar, com emprego de violência ou grave ameaça, a ordem, o regime vigente ou o Estado de Direito.

Pena: reclusão, de 3 a 15 anos.

Parágrafo único.- Se do fato resulta lesão corporal grave, a pena aumenta-se até a metade; se resulta morte, aumenta-se até o dobro.

Art. 18 - Tentar impedir, com emprego de violência ou grave ameaça, o livre exercício de qualquer dos Poderes da União ou dos Estados.

Pena: reclusão, de 2 a 6 anos.

Art. 19 - Apoderar-se ou exercer o controle de aeronave, embarcação ou veículo de transporte coletivo, com emprego de violência ou grave ameaça à tripulação ou a passageiros.

Pena: reclusão, de 2 a 10 anos.

Parágrafo único - Se do fato resulta lesão corporal grave, a pena aumenta-se até o dobro; se resulta morte, aumenta-se até o triplo.

Art. 20 - Devastar, saquear, extorquir, roubar, seqüestrar, manter em cárcere privado, incendiar, depredar, provocar explosão, praticar atentado pessoal ou atos de terrorismo, por inconformismo político ou para obtenção de fundos destinados à manutenção de organizações políticas clandestinas ou subversivas.

Pena: reclusão, de 3 a 10 anos.

Parágrafo único - Se do fato resulta lesão corporal grave, a pena aumenta-se até o dobro; se resulta morte, aumenta-se até o triplo.

Art. 21 - Revelar segredo obtido em razão de cargo, emprego ou função pública, relativamente a planos, ações ou operações militares ou policiais contra rebeldes, insurretos ou revolucionários.

Pena: reclusão, de 2 a 10 anos.

Art. 22 - Fazer, em público, propaganda:

I - de processos violentos ou ilegais para alteração da ordem política ou social;

II - de discriminação racial, de luta pela violência entre as classes sociais, de perseguição religiosa;

III - de guerra;

IV - de qualquer dos crimes previstos nesta Lei.

Pena: detenção, de 1 a 4 anos.

§ 1º - A pena é aumentada de um terço quando a propaganda for feita em local de trabalho ou por meio de rádio ou televisão.

§ 2º - Sujeita-se à mesma pena quem distribui ou redistribui:

a) fundos destinados a realizar a propaganda de que trata este artigo;

b) ostensiva ou clandestinamente boletins ou panfletos contendo a mesma propaganda.

§ 3º - Não constitui propaganda criminosa a exposição, a crítica ou o debate de

quaisquer doutrinas.

Art. 23 - Incitar:

I - à subversão da ordem política ou social;

II - à animosidade entre as Forças Armadas ou entre estas e as classes sociais ou as instituições

civis;

III - à luta com violência entre as classes sociais;

IV - à prática de qualquer dos crimes previstos nesta Lei.

Pena: reclusão, de 1 a 4 anos.

Art. 24 - Constituir, integrar ou manter organização ilegal de tipo militar, de qualquer forma ou natureza armada ou não, com ou sem fardamento, com finalidade combativa.

Pena: reclusão, de 2 a 8 anos.

Art. 25 - Fazer funcionar, de fato, ainda que sob falso nome ou forma simulada, partido político ou associação dissolvidos por força de disposição legal ou de decisão judicial.

Pena: reclusão, de 1 a 5 anos.

Art. 26 - Caluniar ou difamar o Presidente da República, o do Senado Federal, o da Câmara dos Deputados ou o do Supremo Tribunal Federal, imputando-lhes fato definido como crime ou fato ofensivo à reputação.

Pena: reclusão, de 1 a 4 anos.

Parágrafo único - Na mesma pena incorre quem, conhecendo o caráter ilícito da imputação, a propala ou divulga.

Art. 27 - Ofender a integridade corporal ou a saúde de qualquer das autoridades mencionadas no artigo anterior.

Pena: reclusão, de 1 a 3 anos.

§ 1º - Se a lesão é grave, aplica-se a pena de reclusão de 3 a 15 anos.

§ 2º - Se da lesão resulta a morte e as circunstâncias evidenciam que este resultado pode ser atribuído a título de culpa ao agente, a pena é aumentada até um terço.

Art. 28 - Atentar contra a liberdade pessoal de qualquer das autoridades referidas no art. 26.

Pena: reclusão, de 4 a 12 anos.

Art. 29 - Matar qualquer das autoridades referidas no art. 26.

Pena: reclusão, de 15 a 30 anos.

TÍTULO III

Da Competência, do Processo e das normas Especiais de Procedimentos

Art. 30 - Compete à Justiça Militar processar e julgar os crimes previstos nesta Lei, com

observância das normas estabelecidas no Código de Processo Penal Militar, no que não colidirem com disposição desta Lei, ressalvada a competência originária do Supremo Tribunal Federal nos casos previstos na Constituição.

Parágrafo único - A ação penal é pública, promovendo-a o Ministério Público.

Art. 31 - Para apuração de fato que configure crime previsto nesta Lei, instaurar-se-á inquérito policial, pela Polícia Federal:

I - de ofício;

II - mediante requisição do Ministério Público;

III - mediante requisição de autoridade militar responsável pela segurança interna;

IV - mediante requisição do Ministro da Justiça.

Parágrafo único - Poderá a União delegar, mediante convênio, a Estado, ao Distrito Federal ou a Território, atribuições para a realização do inquérito referido neste artigo.

Art. 32 - Será instaurado inquérito Policial Militar se o agente for militar ou assemelhado, ou quando o crime:

I - lesar patrimônio sob administração militar;

II - for praticado em lugar diretamente sujeito à administração militar ou contra militar ou assemelhado em serviço;

III - for praticado nas regiões alcançadas pela decretação do estado de emergência ou do estado de sítio.

Art. 33 - Durante as investigações, a autoridade de que presidir o inquérito poderá manter o indiciado preso ou sob custódia, pelo prazo de quinze dias, comunicando imediatamente o fato ao juízo competente.

§ 1º - Em caso de justificada necessidade, esse prazo poderá ser dilatado por

mais quinze dias, por decisão do juiz, a pedido do encarregado do inquérito, ouvido o Ministério Público.

§ 2º - A incomunicabilidade do indiciado, no período inicial das investigações, será permitida pelo prazo improrrogável de, no máximo, cinco dias.

§ 3º - O preso ou custodiado deverá ser recolhido e mantido em lugar diverso do destinado aos presos por crimes comuns, com estrita observância do disposto nos [arts. 237 a 242 do Código de Processo Penal Militar](#).

§ 4º - Em qualquer fase do inquérito, a requerimento da defesa, do indiciado, de seu cônjuge, descendente ou ascendente, será realizado exame na pessoa do indiciado para verificação de sua integridade física e mental; uma via do laudo, elaborado por dois peritos médicos e instruída com fotografias, será juntada aos autos do inquérito.

§ 5º - Esgotado o prazo de quinze dias de prisão ou custódia ou de sua eventual prorrogação, o indiciado será imediatamente libertado, salvo se decretadas prisão preventiva, a requerimento do encarregado do inquérito ou do órgão do Ministério Público.

§ 6º - O tempo de prisão ou custódia será computado no de execução da pena privativa de liberdade.

Art. 34 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 35 - Revogam-se a [Lei nº 6.620, de 17 de dezembro de 1978](#), e demais disposições em contrário.

Brasília, em 14 de dezembro de 1983; 162º da Independência e 95º da República.

JOÃO FIGUEIREDO^[L]_[SEP] Ibrahim Abi-Ackel^[L]_[SEP] Danilo Venturini

c) Sites recomendados:

www.mst.org.br

www.portal.mj.gov.br/anistia/data/Pages/MJ20BF8FDBPTBRNN.htm

d) Filmografia complementar:

Terra para Rose, de Tetê Moraes (Brasil, 1986)

O sonho de Rose, de Tetê Moraes (Brasil, 1996)

Entre muros e favelas, de Suzanne Dzeik, Kirstem Wagenschein e Marcio Jerônimo (Brasil, 2005)

Mães de Maio: um grito por justiça (Brasil, 2012)